



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.061

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 101 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

**“Art. 101. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, as quais não poderão ser acumuladas por mais de 02 (dois) períodos, devendo a chefia imediata manter o controle das férias dos servidores a ela subordinados, evitando o acúmulo indevido.**

**§ 3º.** O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de cada período de férias, a título de abono pecuniário, que serão pagos até o final do mês seguinte ao que foi formalizado o requerimento.

**§ 4º.** Em caso de acúmulo de 02 (dois) períodos de férias, o gozo ou a conversão em pecúnia do período mais recente somente ocorrerá após o exaurimento das férias mais antigas.

**§ 5º.** Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado mais de 06 (seis) meses de qualquer das licenças a que se referem os itens IV, V e VIII dos arts. 105 e 127, parágrafo único.”

**Art. 2º.** O art. 104 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 104. Durante as férias, o servidor terá direito à respectiva remuneração com todos os seus acréscimos legais, exceto gratificação por serviço extraordinário, sendo vedado interromper a sua fruição, salvo por determinação do Prefeito Municipal, após pedido justificado da chefia imediata.”**

**Art. 3º** A Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos arts. 104-A e 104-B, nos termos que seguem:

**“Art. 104-A. Desde que haja requerimento ou concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que cada um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.**

**Art. 104-B. Requerimento de férias com período superior a 10 (dez) dias corridos e inferior a 20 (vinte) dias corridos, automaticamente impedem a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, pois o saldo remanescente seria inferior a 10 (dez) dias.”**

**Art. 4º.** O art. 111, da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, nos termos que seguem:

.....

**“§ 4º.** Os docentes que, no mês de janeiro, não tiverem concluído o período aquisitivo de férias, deverão gozar de férias proporcionais ao período trabalhado no ano, bem como receber o terço constitucional, também proporcional, ficando à disposição da municipalidade após o gozo das férias.

**§ 5º.** Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior,

o novo período aquisitivo do docente passará a contar do início do mês de janeiro, adequando-o ao caput do presente artigo.

**§ 6º.** Para os fins do parágrafo anterior, as férias e o terço constitucional serão calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. “

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 e da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.062**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera dispositivo da Lei Complementar

nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 67 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 692, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte alteração nos §§ 1º, 2º e 3º, acrescido dos incisos I, II e III e dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

**“Art. 67. É permitida consignação sobre a remuneração do servidor público municipal, desde que expressamente autorizada por ele. (NR)**

**§ 1º.** A soma das consignações não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das verbas consignáveis, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 05% (cinco por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 30% (trinta por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)

**§ 2º.** A definição das verbas consignáveis, para fins do cálculo do parágrafo anterior, será regulamentada por Decreto;

**§ 3º.** Os limites estabelecidos no § 1º, deste artigo são independentes e não podem ser somados ou transferidos para alteração de margem consignada.

**§ 4º.** Os responsáveis pelo credenciamento, autorização e controle das consignações serão os seguintes setores da Administração Pública Direta